



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Dissídio Coletivo de Greve 0000974-31.2021.5.09.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/10/2021

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

SUSCITANTE: METODO ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: DEBORA FERNANDA FARIA

SUSCITADO: SIND TRAB EMP MONT MANUT PREST SERV AREAS IND ESTADO PR

ADVOGADO: ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS

ADVOGADO: SANDRO LUNARD NICOLADELI

TERCEIRO INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO: JULIANO LAGO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATA N. 39/2021

-

Processo TRT-PR-DCG 0000974-31.2021.5.09.0000

-

Às nove horas do dia nove de novembro de dois mil e vinte um, na sala de audiências de Dissídio Coletivo do Sistema Zoom do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente do Tribunal Regional de Trabalho da 9ª Região, Célio Horst Waldraff, presentes a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Renée Araujo Machado, e os servidores Ivan Carlos Möller (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário) Adriana Carneiro de Almeida (Assessoria da Vice-Presidência), foi aberta a audiência de conciliação, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Método Engenharia S/A.

Suscitado:



1) Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Montagem, Manutenção e Prestação de Serviços nas Áreas Industriais no Estado do Paraná - SINDIMONT/PR

Terceiro Interessado

Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRAS

Presente o suscitante (**Método Engenharia**), representado pelo Sr. Vinicius de Castro Bomfim, preposto, acompanhado pela advogada Dra. Débora Fernanda Faria, OAB/SP 181.547.

Presente o primeiro suscitado (**SINDIMONT/PR**), representado pelo Senhor Gilmar Carlos Lisboa, presidente, R. 5.64.289-7, acompanhado pelo advogado Dr. André Franco de Oliveira Passos, OAB/PR 27.535.

Presente a terceira interessada (**PETROBRAS**), representado pelo Sr. José Londero Machado, acompanhado pelo advogado Dr. Juliano Lago, OAB /PR 34.256.

Audiência iniciada às 9h.

A requerimento do sindicato, o Juízo determina o bloqueio de valores em mão de terceiros, no caso da Petrobrás, constante do CONTRATO OS 384



- INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO 5900.0114484.20.2 -
contrato REPAR TOVAP-SAP 4600606736.

O valor do bloqueio corresponde no total a corrigindo o valor total R\$ 395.318,70 + 8.500,00 da ajuda de custo, relativos aos salários do mês de novembro, bem como o Vale Refeição, o Vale Alimentação, férias vencidas de alguns trabalhadores.

O advogado da Petrobrás, desde logo, informa a existência de ordens judiciais de bloqueio formuladas inclusive por Juízos Trabalhistas. Pelo Juízo fica expressa a decisão no sentido de que deve ser respeitada a preferência cronológica em relação aos demais bloqueios trabalhistas, tão somente. Esse bloqueio se sobrepõe a demais créditos e à cessão de créditos a agente financeiro e à créditos da própria Petrobrás.

O prazo para o depósito e de cumprimento do bloqueio por parte da Petrobrás é de 5 (cinco) dias. Esse valor deverá ser depositado em favor do Juízo, que o encaminhará mediante alvará, diretamente à conta corrente do sindicato, cujos dados são os seguintes: Caixa Econômica Federal Ag 0381 C /C 789-4, Op: 003 (pessoa Jurídica), CNPJ: 81.398.794/0001-95 - SINDIMONT.

Em seguida e tão logo depositado o valor, fica deferido ao Sindicato o depósito aos trabalhadores dos valores devidos, prerrogativa com a qual contou-se com a anuência do Ministério Público do Trabalho.



A empresa Método apresentará ao sindicato planilha com detalhes de pagamento no prazo de 24h00, para possibilitar o pagamento dos valores salariais por parte do sindicato aos empregados, com cópia nos autos.

Defere-se, ainda, a requerimento da advogada da Método, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para o fornecimento de comprovantes de pagamento operados para cada um dos empregados anteriormente.

Determina também o Juízo, ainda, a requerimento da advogada da Método, que o sindicato comprove à empresa os pagamentos efetuados aos empregados, bem como comprove nos autos o regular pagamento, no prazo de dez dias após a sua regular consumação.

A greve somente será suspensa caso haja o efetivo pagamento dos salários e a regularização dos transportes para o trabalho, segundo o que informa o sindicato dos trabalhadores.

Pelo Juízo fica esclarecido que em ata constará apenas a síntese da audiência, tendo em vista a gravação integral desta audiência, disponível pelo link <https://www.youtube.com/watch?v=OALzDvPQ0V4>.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista a forma remota de realização e o acompanhamento pelo sistema.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.



Nada mais.

Audiência encerrada às 10h35 min.

Célio Horst Waldraff

Desembargador Vice-Presidente

Renée Araujo Machado

Representante do Ministério Público do Trabalho

